

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE RIDER DE SOM, LUZ E PALCO, CONFORME PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/01.00022-PG.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 21/01.00022-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de locação de rider de som, luz e palco, gerador e estrutura de camarim para o Projeto Festa Literária de Pirenópolis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Locação de rider de som, luz e palco, gerador e estrutura de camarim para o Projeto Festa Literária de Pirenópolis

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	<p>Projeto Festa Literária de Pirenópolis Data: 24 de setembro Local de realização: Pirenópolis - GO</p> <p>Som 01 sistema de PA (L'Acoustic / Meyer/ d& B / TW Audio, / EAW) 01 sistema de front fill com caixas (L'acoustic 01 Mesa de PA Digidesign Venue Profile(será feito o PA e monitor da mesa de som do PA) 08 monitores (Meyer UM1P, MJF 212ª / L'acoustic 115XT / EAW SM 400 / Clair BrothersCBA 12AM / TW Audio C15) Microfones conforme o Stage Plot</p>	1	SVÇ		

<p>01 cadeira sem braço Posicionar o In Ear e o sem fio para o violão em cima do praticável da bateria</p> <p>Backline 01 Sistema IN Ear Sem fio Shure PSM 900 ou PSM 1000 com fones 01 Sistema sem fio com Jack P10 para o Violão – Shure UHF R 01 estante de Partitura</p> <p>Baixo 01 amplificador de Baixo GK 800 / 1000 / 2000, Ampeg SVT Series, Hartke 5000 ou superior 01 caixa de som com 4 Alto falantes de 10 Polegadas 01 Caixa de son com 1 Alto falante de 15 Polegadas 01 Estante de partitura</p> <p>Bateria 01 Bateria Yamaha Mapple Custom 01 Bumbo de 20x14 ou 22x16 Polegadas 01 Rack Ton de 10x7,5 Polegadas 01 Rack Ton de 12x8 Polegadas 01 surdo com pes de 14x14 polegadas 01 Estante de Hi Hat 04 Estantes de Pratos 01 Banco de Bateria Regulável 01 Estante de Caixa 01 Caixa de 14 x4 ou 5 polegadas 01 Pedal de bumbo 01 Tapete de 2x3 metros para a bateria</p> <p>Iluminação 10 Giotto 400 19 Par led 09 Elipsoidal 12 Par 64 02 MiniBrut 01 Máq. De fumaça DMX com ventilador 01 Mesa Avolite 01 Pano preto de fundo Mão de obra: 02 Técnicos e carregadores para montagem e desmontagem de palco, som e iluminação. Técnicos para operação do show técnicos de som 02 técnico de luz</p> <p>Palco 01 palco 8x6, com 50 cm de altura, o piso do palco deverá ser coberto por carpete ou linóleo, devendo ser rigorosamente nivelado e fixado.</p> <p>Gerador 01 serviço de aluguel de gerador 260kva - em</p>				
---	--	--	--	--

<p>contêiner acústico silenciado, partida manual ou automática que forneça potencia de 260kva, tensão de 380 volts entre fases e 220 volts fase/ neutro, ciclagem de 60hetts, cabos de ac com chave de ligação/ reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo as normas técnicas, sem regulador de velocidade para utilização nas luzes.</p> <p>Estrutura de camarim 01 serviço de locação de estrutura de camarim 4M X 6M 24 metros quadrados, de projeto de camarim, composto de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Piso de madeira, à 10 cm do solo, revestido com carpete; - Paredes em chapas de painéis TS, na cor branco brilhante, emoldurados em perfis de alumínio anodizado natural com 2,20m de altura; - Pergolado com teto: travessas tipo Z500 e fechamentos dos tetos com material tipo duraplac na cor branca sarraferado; - Comunicação visual: testeiras de 1,98m x 50cm de altura, com identificação em plotagens de vinil; caixa alta na cor preta retro iluminada; - Iluminação fluorescente de 20w; - móveis : 01 módulo estofado branco, 02 unidades de puf s brancos, 01 mesa de vidro em alumínio com tampo de vidro e 04 cadeiras, duas cadeiras de madeira sem braço - cabideiro 4 lados; - Espelho: 01 espelho medindo 1,14m x 98cm; - Frigobar : 01 frigobar 80l - portas : o Camarim receberá 01 porta com tranca especial e chave - tomadas: 03 tomadas de 3 pinos em cada camarim; - Ar condicionado: 01 ar condicionado de 10.000 btus - 01 banheiro químico privativo 01 mesa de Buffet com forro branco 2mx1m 				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste de Contrato é 45 (quarenta e cinco) dias úteis, com início na data de ___/___/_____ e encerramento em ___/___/_____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 21/01.00022-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$..... (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou documento equivalente.

4.2. O prazo para execução dos serviços será contado a partir da confirmação de recebimento do PAF (pedido ao Fornecedor), sendo que a execução deverá ser realizada no dia 24 de setembro.

4.3. A empresa deverá executar os serviços conforme especificações constantes neste Contrato, ficando responsável pelo transporte do equipamento solicitado, montagem, operação, desmontagem e carregamento do material próprio da banda contratada.

Observações importantes:

a) O Sistema de PA deverá ser posicionado de acordo com as orientações do técnico de som do artista.

b) Fiação, sustentação, acessórios e filtros serão necessários para execução dos serviços, conforme desenho de iluminação que segue em anexo

c) A empresa deverá passar cabos XLR da mesa de monitor para as posições de cada músico para a utilização dos nossos sistemas de monitoração com fio.

d) Todos os instrumentos são de uso exclusivo da produção do grupo contratado.

e) Caso o evento tenha locutores, a empresa deve também fornecer microfones sem-fio para os mesmos.

4.4. A empresa contratada de sonorização deverá fornecer além do sistema de PA e AC, todos os outros itens normalmente fornecidos, como: multicabo com splitter, subsnakes, cabos de microfone (XLR), pedestais, extensões de AC, etc.

4.5. O serviço será executado no dia 24 de setembro com o evento iniciando às 21h30 e finalizando às 23h30

4.6. A contratada pode considerar a montagem no dia 24 de setembro das 8h às 19h e a desmontagem após a realização do evento.

4.7. A empresa deverá apresentar Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RRT/TRT de execução dos serviços, registrada no CREA/GO, CAU/GO ou CFT, em nome do responsável técnico da empresa, comprovando na ART/RRT/CFT o vínculo deste com a empresa.

- 4.8. As datas, locais e horários do evento poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do Sesc Goiás, cabendo à contratante informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à empresa contratada.
- 4.9. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados, identificados e possuir experiência no trato com público em geral.
- 4.10. O tempo de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos não deve ser considerado dentro do período de prestação do serviço.
- 4.11. Os equipamentos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a integridade, em perfeito estado de conservação, sem danos, sujeiras e estragos, em perfeitas condições de uso.
- 4.12. Todos os equipamentos de som e iluminação devem ter seus complementos e acessórios para garantir o plano funcionamento de acordo com as necessidades.
- 4.13. A entrega e retirada dos equipamentos deverá ser feita sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pelo Sesc Goiás.
- 4.14. A confirmação de recebimento do serviço ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.15. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais e serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.16. Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos e execução do serviço, o Sesc não será obrigado a recebê-los e a contratada deverá solucionar o problema de imediato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, FATURAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.3 O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

a) FATURAMENTO:

Sesc Centro – CNPJ: 03.671.444/0004-90 - Inscrição Estadual: Imune
Rua 15, esquina com a Rua 19, Setor Central, Goiânia – GO.
CEP: 74.030-090.

b) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Praça da Matriz – Pirenópolis, Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O pagamento será efetuado à Contratada referente ao serviço em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço.

7.4. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada nas dependências das unidades Sesc/GO.

7.5. Acompanhar os serviços e sinalizar para a empresa Contratada qualquer fato que vier a ocorrer, que não condiz com o objeto contratado.

7.6. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. É de responsabilidade da contratada as liberações de trabalho, licenças de lei, documentos exigidos por qualquer órgão para transporte, montagem e operação de qualquer etapa relativa às estruturas e equipamentos listados neste documento.

8.2. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

8.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los a época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Sesc/Go.

8.4. Cabe à contratada responsabilizarem-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.5. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.6. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.7. A contratada será responsável por equipamentos que estiverem do lado externo sem cobertura, em caso de chuva ou qualquer imprevisto referente a qualquer alteração do tempo.

8.8. A contratada deverá elaborar e garantir o cumprimento das escalas de trabalho mantendo profissionais vinculados ao serviço durante todo o evento com imediata substituição em caso de falta ou desempenho insatisfatório, bem como se responsabilizar por toda e qualquer despesa que incorra sobre a contratação dos profissionais (tais como transporte, alimentação, água seguro de vida e acidentes pessoais, tributos, dentre outros).

8.9. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente Contrato;

8.10. É de responsabilidade da contratada quaisquer despesas com seus funcionários, tais como alimentação, transporte, hospedagem ou outros, durante o período da prestação do serviço.

8.11. O transporte para a entrega dos equipamentos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feita por pessoal devidamente uniformizado.

8.12. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário por marcas similares.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2 As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3 Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4 Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5 Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3 O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3 Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

SESC CENTRO

a) Fiscal: Allyne Marinho Cozac
Assessora Técnica da Recreação

Matrícula: 7391 CPF: 877.295.391-87

b) Suplente: Joyce Ferreira Lynch

Assessora Técnica da Recreação

Matrícula: 9706 CPF: 000.589.281-38

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: